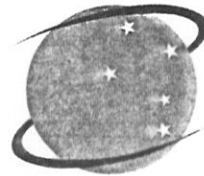




Porto Municipal de Itajaí
O Porto 5 Estrelas do Brasil
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



RESOLUÇÃO Nº 019, DE 24 DE MARÇO DE 1.999.

PROCEDE REVISÃO SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO PRODUÇÃO

O Administrador Geral da ADHOC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artº 7º da Lei Municipal nº 3.358, de 21/12/98 e nos Artºs 9º e 12º do Decreto 5.290, de 19 de julho de 1.995, e

CONSIDERANDO que a operação 24h do porto trouxe vantagens à clientela do Porto, porém trouxe também um aumento considerável nas despesas, em especial com a contratação de pessoal e pagamento de horas extras e bem assim com serviços terceirizados, sem que no entanto houvesse o correspondente acréscimo na receita;

CONSIDERANDO o caráter transitório da concessão da vantagem de que se trata, desde de sua instituição na ADHOC e a possibilidade de adaptação à nova realidade, no caso de alteração da carga horária para maior, prevista no item 2, da Resolução nº 011/95, de 14 de dezembro de 1.995 e no item 2, do termo de acordo com o SEAPIL, firmado em 13-12-1995;

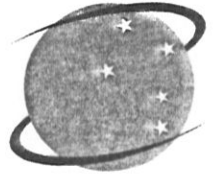
CONSIDERANDO ainda o disposto nos itens 8 e 13, da mesma Resolução nº 011/95, de 14 de dezembro de 1.995 e item 8, do termo de acordo com o SEAPIL firmado em 13/12/95, sobre a autorização concedida à ADHOC para revisão da tabela para pagamento do prêmio produção, decorrente da sua impraticabilidade pela ADHOC;

CONSIDERANDO que a vantagem de que se trata, tanto pela Resolução nº 011/95 de 14/12/95, como pelo termo de acordo com o SEAPIL firmado em 13/12/95, não previa o pagamento do prêmio produção sobre o 13º salário;

CONSIDERANDO ainda o estudo formulado pela comissão de servidores da ADHOC, formada pelo Sr. Martin Schmeling, Jackeline Daros Abreu de Oliveira e Márcio Luiz Mendes, sobre a revisão do referido prêmio produção no que se refere ao ponto de equilíbrio receita/despesa x movimentação de cargas;



Porto Municipal de Itajaí
O Porto 5 Estrelas do Brasil
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



CONSIDERANDO finalmente e principalmente o disposto no Artº 37, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1.998, que proíbe que os acréscimos percebidos pelos servidores públicos sejam computados ou acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

RESOLVE

Artº 1º - Fica alterado o ponto de equilíbrio financeiro/movimentação de cargas, a partir de 1º de abril de 1.999, para 110.000 ton/mês, movimentadas no CAIS COMERCIAL do Porto de Itajaí, a partir do qual será pago o prêmio - produção, de acordo com a tabela abaixo:

Artº 2º - O pagamento do prêmio - produção, a partir do ponto de equilíbrio mencionado no artigo anterior (110.000 ton/mês) obedecerá a seguinte tabela:

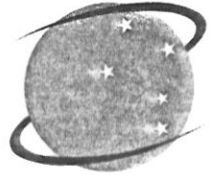
Acima de	1.000 t	5%
	3.000 t	7%
	5.000 t	10%
	7.000 t	15%
	9.000 t	17%
	11.000 t	19%
	13.000 t	22%
	15.000 t	24%
	17.000 t	26%
	19.000 t	28%
	20.000 t	29%
	21.000 t	30%
	22.000 t	30,5%
	23.000 t	31%
	24.000 t	31,5%
	25.000 t	32%
	26.000 t	32,5%
	27.000 t	33%
	28.000 t	33,5%
	29.000 t	34%
	30.000 t	34,5%
	31.000 t	35%
	32.000 t	35,5%
	33.000 t	36%
	34.000 t	36,5%
	35.000 t	37%
	36.000 t	37,5%
	37.000 t	37,5%
	38.000 t	38%
	39.000 t	39%



Porto Municipal de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



Acima de	40.000 t	40%
	41.000 t	41%
	42.000 t	42%
	43.000 t	43%
	44.000 t	44%
	45.000 t	45%
	46.000 t	46%
	47.000 t	47%
	48.000 t	48%
	49.000 t	49%
	50.000 t	50%
	51.000 t	51%
	52.000 t	52%
	53.000 t	53%
	54.000 t	54%
	55.000 t	55%
	59.000 t	56%
	60.000 t	57%
	61.000 t	58%
	62.000 t	59%
	63.000 t	60%
	64.000 t	61%
	65.000 t	62%
	66.000 t	63%
	67.000 t	64%
	68.000 t	65%
	69.000 t	66%
	70.000 t	67%
	71.000 t	68%
	72.000 t	69%
	73.000 t	70%

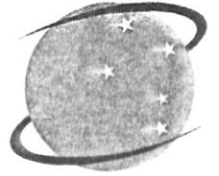
Artº 3º - O pagamento do prêmio - produção incidirá unicamente sobre o valor do vencimento ou salário básico, e com relação às férias e 13º salário a referida parcela da remuneração será calculada pela média aritmética dos valores nominais do prêmio produção percebidos pelo beneficiário, nos últimos 12(doze) meses anteriores ao mês em que o pagamento respectivo for devido.

Artº 4º - O pagamento do prêmio produção, no mês em que o servidor estiver cumprindo pena de suspensão, licença, faltas, ou qualquer outra ausência do trabalho, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Artº 5º - Permanecem em vigor as demais normas atinentes à matéria, que não tenham sido atingidas pelas disposições da presente resolução e onde se lê 94,5 mil toneladas/mês, nas resoluções, acordos ou documentos que antecedem a presente, leia-se doravante 110.000 ton/mês.



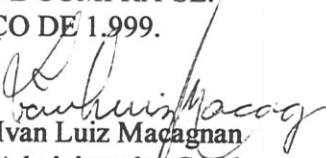
Porto Municipal de Itajaí
O Porto 5 Estrelas do Brasil
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC





Artº 6º - A tabela para o pagamento do prêmio produção será revista pela ADHOC, sempre que ficar constatado ser impraticável a tabela vigente decorrente da alteração do ponto de equilíbrio receita/despesa x movimentação de cargas no Porto de Itajaí.

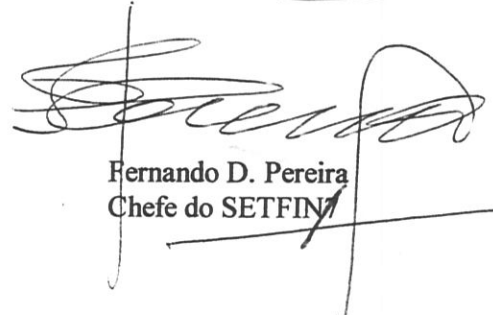
Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente resolução entrará em vigor na data de sua afixação no mural do átrio da sede administrativa da ADHOC, gerando efeitos na movimentação de cargas ocorrida a partir de 1º de abril de 1.999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ADHOC/ ITAJAÍ, 24 DE MARÇO DE 1.999.


Ivan Luiz Maçagnan
Administrador Geral


Martin Schmeling
Chefe do SETADM


Flavio Martins Viana
Administrador do Porto Int.


Fernando D. Pereira
Chefe do SETFIN